

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 01 de 2011
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

À Divisão de Assistência ao Plenário

Em 24 / 01 / 11
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 161, DE 01 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a nulidade de atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e,

Considerando que é obrigação dos agentes políticos velar pelos ditames constitucionais, principalmente os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, principalmente no trato dos assuntos que lhe são afetos;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal reza que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”, em seu § 1º do Art. 1º;

Considerando que o limite a que se refere os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 estão descumpridos, conforme Relatório de Gestão Fiscal do Governo do Estado de setembro de 2010;

Considerando, finalmente, a incumbência do gestor em promover o equilíbrio fiscal do Estado, para que não haja efeitos negativos e danosos à sociedade, principalmente àqueles que dependem dos serviços prioritários,

pl



ESTADO DA PARAÍBA



Lei: adota a seguinte Medida Provisória, com força de

Art. 1º Ficam declarados nulos de pleno direito, a teor do Parágrafo único do Art. 21 e do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – os acordos extrajudiciais, não homologados pelo Poder Judiciário, firmados entre 01 de julho a 31 de dezembro de 2010, decorrentes de processo judicial ou não, desde que transformados em acréscimos pecuniários agregados aos vencimentos, inseridos na folha de pagamento ou em forma de parcelamento, não inscritos no Regime Geral de Precatórios;

II – os atos administrativos de provimento que resultem na elevação, modificação, promoção, movimentação ou alteração de classe, função, cargo ou categoria de servidor público, na sua carreira funcional.

Art. 2º Ficam a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração autorizadas a procederem às medidas necessárias às determinações desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de janeiro de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA
NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
DIA 25 DE JUNHO DE 2011.

1ª SECRETARIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 161/2011.

Dispõe sobre a nulidade de atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo e dá outras providências.

AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR : Dep. RICARDO BARBOSA

PARECER 1894/11

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e emissão de parecer a Medida Provisória nº. 161/2011, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "Dispõe sobre a nulidade de atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo e dá outras providências."

A proposta legislativa em exame, está acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria, nos moldes do artigo 63, § 3º, da Constituição Federal e foi encaminhada pela Mensagem nº 001 de 05/01/2011.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A matéria em epígrafe “Dispõe sobre a nulidade de atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo e dá outras providências”.

A matéria em escopo tem o objetivo de anular atos praticados pelo Poder Executivo, sob a argumentação de que tais atos ferem princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade no serviço público, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal iniciativa, segundo o Governador do Estado, visa propiciar ao gestor a possibilidade de promover o equilíbrio fiscal do Estado, no sentido de que não haja efeitos negativos e danosos à sociedade, principalmente àqueles que dependam dos serviços prioritários.

Ante os aspectos formais de Admissibilidade Constitucional e Juridicidade da matéria em nada se opõe a relatoria.

Assim sendo, opino favoravelmente sobre a matéria, pugnando pela sua aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, eis que apresenta-se a mesma dentro da legalidade, bem como representa um mecanismo de justiça fiscal e social para a sociedade, além de ser uma maneira de possibilitar um incremento na receita estadual, priorizando e promovendo os serviços públicos essenciais para a sociedade.

É o voto.

Sala das Comissões, em ~~28~~ de janeiro de 2010.


Dep. RICARDO BARBOSA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação da **Medida Provisória nº 161/2011**.

É o parecer.
 Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 2011.

[Signature]
DEP. ZENOBIO TOSCANO
 PRESIDENTE

[Signature]
DEP. BRANCO MENDES
 MEMBRO

Voto Contrário
DEP. ARNALDO MONTEIRO
 MEMBRO
 Em 25/01/11

[Signature]
 DEPUTADO
DEP. RICARDO BARBOSA
 MEMBRO

APROVADO
 EM 25/01/11
 PRESIDENTE

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. GERVÁSIO MAIA
 MEMBRO
 25/01/11
 DEPUTADO

[Signature]
DEP. DINALDO WANDERLEY
 MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. JEOVA CAMPOS
 MEMBRO
 25/01/11

[Signature]
 DEPUTADO

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:	12
DO DIA:	25/01/2011
1º SECRETÁRIO	<i>[Signature]</i>